Proc. Administrativo 087/2020

De: Fernanda Melo Bayer - GAB.FERNANDA

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 29/07/2020 às 11:19:33

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GAB.BETE, GAB.CLÁUDIO, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON, GAB.JUAREZ, GAB.FERNANDA, GAB.FERNANDO, GAB.ESAÚ, GAB.ELÓI, GAB.JEAN, GAB.LEAL, GAB.FABIANO, CCJ

INSTITUI A CRIAÇÃO DO PROGRAMA O QUE EU QUERO SER QUANDO EU CRESCER.

PROJETO DE LEI Nº 101/2020

“INSTITUI A CRIAÇÃO DO PROGRAMA O QUE EU QUERO SER QUANDO EU CRESCER NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TIJUCAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A implantação do Programa “O Que Eu Quero Ser Quando Crescer" na Rede Municipal de Ensino de Tijucas.

- **1º -** O programa deverá ser realizado ao longo do primeiro semestre, visando atender aos alunos do 8° ao 9° ano da Rede Municipal de Ensino de Tijucas.
- **2º -** O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos do Estado e da União e instituições privadas de interesse público, Faculdades e Universidades.

Art. 2º - O programa consiste em ciclos de palestras de orientação vocacional com conteúdo sobre as diversas profissões, a fim de estabelecer um primeiro contato com os diferentes tipos de carreiras e estimular a valorização do trabalho aos pré-adolescentes.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 27 de julho de 2020.

Fernanda Melo Bayer

Vereadora

JUSTIFICATIVA

O que eu quero ser quando crescer? Este é um dos questionamentos mais assombrosos para os jovens nos tempos atuais.

Entretanto, é absolutamente normal que tenham dúvidas quanto às escolhas profissionais, principalmente devido ao avanço da tecnologia e à infinidade de possibilidades que o mercado de trabalho apresenta, o que acaba dificultando o processo de escolha de uma carreira aos pré-adolescentes.

O mercado de trabalho atualmente requer muito mais que boa vontade e disponibilidade.

É necessário ainda o conhecimento, que é adquirido através de estudo, pesquisa e aprendizado contínuo, habilidades, que é saber fazer, e fazer melhor cada vez mais determinada atividade prática; além de possuir atitude,

que engloba a espontaneidade, criatividade e o empenho naquilo que se deve fazer.

Estes são os princípios básicos necessários para se responder à esta pergunta. Todos querem um trabalho, mas nem todos pensam em se preparar para alcançá-lo e acabam escolhendo a profissão por conveniência ou pela tendência, ou por pura falta de oportunidade ocasionada pelo despreparo.

A preparação para escolher um trabalho vem primeiramente através do conhecimento. Saber o que é a profissão escolhida, como funciona, para que serve e suas características, é de extrema importância para que se dê o próximo passo na escolha da profissão.

O segundo passo é buscar se enquadrar nas atividades da profissão que se escolheu, ou seja, se questionar se tem habilidade para fazer o que escolheu, se consegue entender o processo e se adapta ao ambiente, se tem gosto pelo resultado que se espera gerar exercendo a profissão.

Assim, este Projeto de Lei dispõe sobre a criação do programa "O Que Eu Quero Ser Quando Crescer" na Rede Municipal de Ensino de Tijucas, a ser realizado ao longo do primeiro semestre, para os jovens do 8° ao 9° ano do ensino fundamental, não com a conotação nebulosa que a pergunta supracitada possui, mas sim como uma afirmação, para que este programa possa vir a orientar as crianças e jovens pré-adolescentes, quanto ao primeiro contato com o universo profissional, e que possam começar a traçar seus objetivos e metas para alcançar um futuro de sucesso, além de contribuir com o progresso de nosso Município.

Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente é claro ao estabelecer que "a criança e o adolescente têm direito à educação, visando o seu pleno desenvolvimento como pessoa, preparando-a para o exercício da cidadania e qualificando-a para o trabalho", em seu art. 53, além do art. 54 que enumera as obrigações educacionais do Estado para com os jovens. Ambos os artigos são acolhidos pelo art. 205 da Carta Maior: "A educação é direito de todos e dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. "

Dessa forma, o presente projeto pretende instituir um programa com a finalidade de oferecer aos jovens pré-adolescentes estímulos na escolha de carreiras, e os aproximar dos profissionais que trabalham pelo desenvolvimento de Campo Grande, e o bem-estar da população. A proposta tem ainda como escopo contribuir com o progresso da sociedade e cidadania, além de desenvolver a autoestima e confiança no futuro que cada jovem deseja seguir.

Por todo o exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

_

Fernanda Melo Bayer
Vereador

Anexos:

PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - INSTITUI A CRIAÇÃO DO PROGRAMA O QUE EU QUERO SER QUANDO EU
PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - INSTITUI A CRIAÇÃO DO PROGRAMA O QUE EU QUERO SER QUANDO EU

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Fernanda Melo Bayer	29/07/2020 11:19:54	1Doc	FERNANDA MELO BAYER CPF 019.790.329-04

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **A3CF-68C5-CD00-2FC0**

PROJETO DE LEI Nº 101/2020

"INSTITUI A CRIAÇÃO DO PROGRAMA O QUE EU QUERO SER QUANDO EU CRESCER NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TIJUCAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A implantação do Programa "O Que Eu Quero Ser Quando Crescer" na Rede Municipal de Ensino de Tijucas.

§ 1º - O programa deverá ser realizado ao longo do primeiro semestre, visando atender aos alunos do 8° ao 9° ano da Rede Municipal de Ensino de Tijucas.

§ 2º - O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos do Estado e da União e instituições privadas de interesse público, Faculdades e Universidades.

Art. 2º - O programa consiste em ciclos de palestras de orientação vocacional com conteúdo sobre as diversas profissões, a fim de estabelecer um primeiro contato com os diferentes tipos de carreiras e estimular a valorização do trabalho aos pré-adolescentes.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Tijucas, 27 de julho de 2020.

Fernanda Melo Bayer
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O que eu quero ser quando crescer? Este é um dos questionamentos mais assombrosos para os jovens nos tempos atuais.

Entretanto, é absolutamente normal que tenham dúvidas quanto às escolhas profissionais, principalmente devido ao avanço da tecnologia e à infinidade de possibilidades que o mercado de trabalho apresenta, o que acaba dificultando o processo de escolha de uma carreira aos pré-adolescentes.

O mercado de trabalho atualmente requer muito mais que boa vontade e disponibilidade.

É necessário ainda o conhecimento, que é adquirido através de estudo, pesquisa e aprendizado contínuo, habilidades, que é saber fazer, e fazer melhor cada vez mais determinada atividade prática; além de possuir atitude, que engloba a espontaneidade, criatividade e o empenho naquilo que se deve fazer.

Estes são os princípios básicos necessários para se responder à esta pergunta. Todos querem um trabalho, mas nem todos pensam em se preparar para alcançá-lo e acabam escolhendo a profissão por conveniência ou pela tendência, ou por pura falta de oportunidade ocasionada pelo despreparo.

A preparação para escolher um trabalho vem primeiramente através do conhecimento. Saber o que é a profissão escolhida, como funciona, para que serve e suas características, é de extrema importância para que se dê o próximo passo na escolha da profissão.

O segundo passo é buscar se enquadrar nas atividades da profissão que se escolheu, ou seja, se questionar se tem habilidade para fazer o que escolheu, se

consegue entender o processo e se adapta ao ambiente, se tem gosto pelo resultado que se espera gerar exercendo a profissão.

Assim, este Projeto de Lei dispõe sobre a criação do programa "O Que Eu Quero Ser Quando Crescer" na Rede Municipal de Ensino de Tijucas, a ser realizado ao longo do primeiro semestre, para os jovens do 8° ao 9° ano do ensino fundamental, não com a conotação nebulosa que a pergunta supracitada possui, mas sim como uma afirmação, para que este programa possa vir a orientar as crianças e jovens pré-adolescentes, quanto ao primeiro contato com o universo profissional, e que possam começar a traçar seus objetivos e metas para alcançar um futuro de sucesso, além de contribuir com o progresso de nosso Município.

Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente é claro ao estabelecer que "a criança e o adolescente têm direito à educação, visando o seu pleno desenvolvimento como pessoa, preparando-a para o exercício da cidadania e qualificando-a para o trabalho", em seu art. 53, além do art. 54 que enumera as obrigações educacionais do Estado para com os jovens. Ambos os artigos são acolhidos pelo art. 205 da Carta Maior: "A educação é direito de todos e dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. "

Dessa forma, o presente projeto pretende instituir um programa com a finalidade de oferecer aos jovens pré-adolescentes estímulos na escolha de carreiras, e os aproximar dos profissionais que trabalham pelo desenvolvimento de Campo Grande, e o bem-estar da população. A proposta tem ainda como escopo contribuir com o progresso da sociedade e cidadania, além de desenvolver a autoestima e confiança no futuro que cada jovem deseja seguir.

Por todo o exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Despacho Proc. Administrativo 1: 087/2020

De: Gustavo Lemos Souza - SEC

Para: GAB.FERNANDA - GABINETE FERNANDA MELO BAYER - A/C Fernanda B.

Data: 29/07/2020 às 14:04:13

Bom dia.

Projeto de Lei Ordinária registrado no SAPL com número 101/2020.

Atenciosamente,

–

Gustavo Lemos Souza

Despacho Proc. Administrativo 2: 087/2020

De: Gustavo Lemos Souza - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 29/07/2020 às 14:04:55

Setores (CC):

GABPRES, DIR

Bom dia.

Segue, para análise e deliberação, Projeto de Lei Ordinária com registro SAPL número 101/2020.

Atenciosamente,

–

Gustavo Lemos Souza

Despacho Proc. Administrativo 3: 087/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.BETE - GABINETE ELIZABETE MIANES DA SILVA

Data: 21/08/2020 às 11:39:19

Bom dia Sra. Secretária!

Segue e anexo certificado do PL 101/2020, para assinatura.

Att.

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Anexos:

PL 101 CERTIFICADO LIDO NO EXPEDIENTE.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Elizabete Mianes da Silva	21/08/2020 15:21:00	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **A3CF-68C5-CD00-2FC0**

C E R T I F I C A D O

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 101/2020, foi LIDO no expediente da sessão ordinária na data de 30/07/2020, conforme Art.17 do Regimento Interno.

Tijucas, 21 de agosto de 2020.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
1ª Secretária

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

Despacho Proc. Administrativo 4: 087/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.VILSON - GABINETE VILSON NATÁLIO

Data: 21/08/2020 às 11:40:34

Bom dia Vereadores (as) da Mesa Diretora!

Segue em anexo, parecer em conjunto do PL 101/2020 para assinatura.

Att.

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Anexos:

parecer conjuntoPL 101.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vilson Natálio Silvino	21/08/2020 12:00:50	1Doc	VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04
Elizabete Mianes da Silva	21/08/2020 15:21:40	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68
Maria Edésia da Silva Varg...	21/08/2020 21:31:57	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...
Rudnei de Amorim	25/08/2020 08:44:56	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **A3CF-68C5-CD00-2FC0**

Parecer Conjunto

Trata-se do PL 101/2020 "INSTITUI A CRIAÇÃO DO PROGRAMA O QUE EU QUERO SER QUANDO EU CRESCER NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TIJUCAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

Ante o exposto, **RECEBE-SE O PROJETO DE LEI Nº 101/2020 PARA ENCAMINHAMENTO LEGISLATIVO NOS TERMOS REGIMENTAIS:**

1. **a)** Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);

2. **b)** Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;

3. **c)** Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);

4. **d)** Encaminha-se ao Presidente.

Despacho Proc. Administrativo 5: 087/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Ricardo V.

Data: 21/08/2020 às 11:41:07

Bom dia Ricardo!

Segue parecer em conjunto do PL 101/2020, para encaminhamentos Legislativos.

Att.

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Despacho Proc. Administrativo 6: 087/2020

De: Ricardo Alexandre Vieira - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Venina R.

Data: 24/08/2020 às 10:30:41

Setores (CC):

GABPRES, GAB.BETE, GAB.CLÁUDIO, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON, GAB.JUAREZ, GAB.FERNANDA, GAB.FERNANDO, GAB.ESAÚ, GAB.ELÓI, GAB.JEAN, GAB.LEAL, GAB.FABIANO

CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIFICA-SE, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa Diretora para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei nº. 101/2020, de origem do Poder Legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

1) Publicou-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);

2) Realizou-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma digital (art. 114 do RI-CVT);

3) Foi efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como busca nas Legislações Municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

_

Ricardo Alexandre Vieira
Técnico Legislativo

Anexos:

Leis de Tijucas _ SC.pdf

SAPL - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ricardo Alexandre Vieira	24/08/2020 10:30:58	1Doc	RICARDO ALEXANDRE VIEIRA CPF 004.987.489-60

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **A3CF-68C5-CD00-2FC0**



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

“INSTITUI A CRIAÇÃO DO PROGRAMA O QUE EU QUERO SER QUANDO EU CRESCER NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TIJUCAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

“INSTITUI A CRIAÇÃO DO PROGRAMA O QUE EU Q em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=%E2%80%9CINSTITUI+A+CRIA%C3%87%C3%83O+DO+PROGRAMA+O+QUE+EU+QUERO+SER+QUANDO+EU+C
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=%E2%80%9CINSTITUI+A+CRIA%C3%87%C3%83O+DO+PROGRAMA+O+QUE+EU+QUERO+SER+QU
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=%E2%80%9CINSTITUI+A+CRIA%C3%87%C3%83O+DO+PROGRAMA+O+QUE+EU+QUERO+SER+QU
⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=%E2%80%9CINSTITUI+A+CRIA%C3%87%C3%83O+DO+PROGRAMA+O+QUE+EU+QUERO+SER+QUANDO+EU+C

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOLE 101/2020 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Ementa:
"INSTITUI A CRIAÇÃO DO PROGRAMA O QUE EU QUERO SER QUANDO EU CRESCER NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TIJUCAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apresentação: 29 de Julho de 2020
Autor: Fernanda Melo Bayer
Localização Atual: GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID
Status: AGDES - Aguardando Despacho
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 29 de Julho de 2020
Ultima Ação: aguardando
Texto Original
Acompanhar Matéria

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.161-RC5

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
Site | Fale Conosco

Despacho Proc. Administrativo 7: 087/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 31/08/2020 às 12:38:16

Bom dia Sr. Vilson!

Segue PL 101/2020 para assinatura e em seguida encaminha-se a assessoria jurídica.

Att,

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Anexos:

PARECER ASSESSORIA JURIDICA DEFINITIVO.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vilson Natálio Silvino	31/08/2020 12:52:27	1Doc	VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **A3CF-68C5-CD00-2FC0**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:
A) Assessoria Jurídica;

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

Despacho Proc. Administrativo 8: 087/2020

De: Janaina Rosa Brostolin - JUR

Para: GAB.ESAÚ - GABINETE ESAÚ BAYER

Data: 01/10/2020 às 13:08:54

Boa Tarde, segue parecer jurídico em anexo.

_

Janaina Rosa Brostolin

Advogada

OAB/SC 18160

Anexos:

encaminhamento juridico.pdf
parecer 160 pl101 2020 projeto ensino legislativo fernanda.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Janaina Rosa Brostolin	01/10/2020 13:09:09	1Doc	JANAINA ROSA BROSTOLIN CPF 026.714.359-16

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **A3CF-68C5-CD00-2FC0**

ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto a Mesa Diretora, com parecer jurídico exarado.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Recebido em :____/_____/_____
Nome:
Assinatura:

Referência: Projeto de Lei n. 101/2020
Autora: Fernanda Melo Bayer
Ementa: INSTITUI A CRIAÇÃO DO PROGRAMA O QUE EU QUERO SER QUANDO EU CRESCER NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TIJUCAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO N. 160/2020

*Os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos... possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, **COM MAIOR ADEQUAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO, POSSUINDO APENAS CARÁTER OPINATIVO, ISTO É, NÃO VINCULANTE** (...)." (ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER, Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)*

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer jurídico ao projeto supramencionado de autoria do legislativo. Observa-se que a autora articulou justificativa escrita**.** Foi lido no expediente no dia 30/07/2020. Destaca-se que consta a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como consta que foi publicado no mural e as buscas de projetos e leis com o mesmo teor.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Manifesta-se que os Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabem legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local e** suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

No que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea ‘‘b’’, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique estruturas, atribuições ou funcionamento da Administração Pública Municipal. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

O art. 50, 2º, inc. Il da Constituição do Estado assegura como de iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre a criação de "funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional [...]".

A Lei Orgânica do Município, no artigo 62 e seguintes dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: Art. 62 *(...) III –*

1Doc: Proc. Administrativo 8: 087/2020 | Anexo: parecer 160 pl101 2020 projeto ensino legislativo fernanda.pdf (1/3) 20/37

criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes ou órgãos da Administração Pública;

O doutrinador Hely Lopes Meirelles leciona: *"A atribuição típica e predominante da Câmara é a 'normativa', isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre a sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no Prefeito."*

No que concerne à competência, a proposição não está adequada. Isso porque, com a instituição de projeto na rede de ensino do Município interfere nas atribuições do Executivo.

A verdade é que, no que diz respeito à Administração Municipal e a iniciativa de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração municipal, este exercício foi conferido com exclusividade ao Prefeito.

Colaciona-se o entendimento do STF, nos autos da ADI 2.840-5/ES: *"...É firme nesta Corte o entendimento de que compete exclusivamente ao Chefe do Executivo a iniciativa das leis que disponham sobre remuneração de pessoal, organização e funcionamento da Administração. O desrespeito a esta reserva, de observância obrigatória pelos Estados-membros por encerrar corolário ao princípio da independência dos Poderes, viola o art. 61, § 1º, II, a e e da Constituição Federal. Precedentes: ADI 2.646, Maurício Correa, ADI 805, Sepúlveda Pertence, ADI 774, Celso de Mello, ADI 821, Octavio Gallotti e ADI 2186- MC, Maurício Corrêa"*

A proposição em apreço não tem como prosperar, pois, eivada de vício de iniciativa.

Ressalta-se que não há a possibilidade de o vício de iniciativa ser sanável com a sanção do Poder Executivo, conforme se colaciona: ***AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.197 RONDÔNIA RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO*** *O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação formal do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reversa, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade jurídica do ato legislativo eventualmente editado. Dentro desse contexto - em que se ressalta a imperatividade da vontade subordinante do poder constituinte -,* ***nem mesmo a aquiescência do Chefe do Executivo mediante sanção ao projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, tem o condão de sanar esse defeito jurídico radical. Por isso mesmo, a tese da convalidação das leis resultantes do procedimento inconstitucional de usurpação - ainda que admitida por esta Corte sob a égide da Constituição de 1946 (Súmula 5) - não mais prevalece, repudiada que foi seja em face do***

magistério da doutrina (...), seja, ainda, em razão da jurisprudência dos Tribunais, inclusive a desta Corte (...). *[ADI 1197, rel. min. Celso de Mello, P, j. 18-5-2017, DJE de 31-5-2017.]*

Por fim, não há previsão no projeto da origem de recursos, o que o torna inconstitucional. Nesse sentido colaciona-se julgado:

> TJ-AP - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ADI 00001750920188030000 AP (TJ-AP)
> Jurisprudência • **Data de publicação: 28/11/2018**
>
> CONSTITUCIONAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 2.273/2017-PMM - ESTATUTO DE DEFESA, CONTROLE E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR - VICIO DE INICIATIVA - VIOLAÇÃO A PRECEITOS CONSTITUCIONAIS - **CRIAÇÃO** DE **DESPESAS** SEM **INDICAÇÃO** DA **FONTE** DE **CUSTEIO** - ILEGALIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1) Ex vi' do que dispõem o art. 61 , § 1º , inc. II , alínea 'a', da Constituição Federal , e o art. 104, parágrafo único, inc. II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que preconiza o princípio da simetria, a lei municipal que cria cargos do poder executivo é de iniciativa privativa do prefeito do município; 2) A Lei nº 2.273/2017-PMM, embora não determine expressamente, a **criação** de órgãos e cargos públicos, sugere que deve ser criado um órgão municipal responsável pelo desenvolvimento das ações de que trata o art. 1ª, caput, dessa Lei, e que será ligado à Secretaria Municipal de Saúde, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, desenvolver campanhas e programas de informação e orientação, com respaldo legal e técnico para maior conscientização da população, esterelização cirúgica, registro, identificação e guarda de animais; 3) Padece também de ilegalidade, por violação da legislação orçamentária e de responsabilidade fiscal, a lei que cria **despesa** sem **indicação** da **fonte** de **custeio**; 4) Pedido procedente.

Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.

III – CONCLUSÃO:

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa. Diante da interferência dos poderes, com atribuições ao Poder Executivo, **OPINO PELA INADIMISSIBILIDADE DA PROPOSIÇÃO.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 01 de outubro de 2020.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Despacho Proc. Administrativo 9: 087/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.DEDA - GABINETE MARIA EDÉSIA

Data: 06/10/2020 às 12:28:01

Bom dia Sra Secretária!

Segue despacho do PL 101/2020, para assinatura e em seguida encaminha-se as Comissões, a começar pela CCJ.

Att,

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Anexos:

PL 101 Despacho para todas comissões - 1 Secretária.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Elizabete Mianes da Silva	06/10/2020 14:05:04	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **A3CF-68C5-CD00-2FC0**

DESPACHO

Conforme o art.116 do Regimento Interno, encaminha-se o Projeto de Lei 101/2020 as Comissão CCJ, CFOFF e CEDH, para emissão de parecer.

ELIZABETE MIANES DA SILVA

1ª Secretária

Mesa Diretora

Despacho Proc. Administrativo 10: 087/2020

De: Maria Edésia da Silva Vargas - GAB.DEDA

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 03/11/2020 às 16:51:46

Bom dia, Segue parexcer, ata e despacho para arquivamento.

Anexos:

ATA DO PROJETO 101 2020.pdf
DESPACHO PROJETO 101 2020.pdf
PARECER 101 2020.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maria Edésia da Silva Varg...	03/11/2020 16:52:15	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...
Elizabete Mianes da Silva	03/11/2020 21:24:07	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68
Jean Carlos de Sieno Dos S...	03/11/2020 22:06:53	1Doc	JEAN CARLOS DE SIENO DOS SANTOS CPF 021.160....

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **A3CF-68C5-CD00-2FC0**

Ata nº /2020 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Ás 9 horas do trigésimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça, Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente), Vereadora Elizabete Mianes da Silva (Membro), e Vereador Jean Carlos de Sieno dos Santos (Membro), com o objetivo de discussão e aprovação do Projeto de Lei 101/2020 com a ementa*:* INSTITUI A CRIAÇÃO DO PROGRAMA O QUE EU QUERO SER QUANDO EU CRESCER NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TIJUCAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de iniciativa do Legislativo. O Projeto obteve a re3provação da Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente), Vereadora, Elizabete Mianes da Silva (Membro), e do Vereador Jean Carlos de Sieno dos Santos (Membro). Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente

Elisabete Mianes da Silva
Secretária

Jean Carlos de Sieno dos Santos
Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 101/2020 de origem do Legislativo, para o Gabinete da Presidência para procedimentos cabíveis.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2020.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Maria Edésia da Silva- Presidente
Jean Carlos de Sieno dos Santos – Membro
Elizabete Mianes da Silva – Relatora

PARECER Nº /2020

PROJETO DE LEI Nº 101/2020

EMENTA: INSTITUI A CRIAÇÃO DO PROGRAMA O QUE EU QUERO SER QUANDO EU CRESCER NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TIJUCAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos de forma remota, no dia 30 de outubro de 2020 às 9h, a Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), Maria Edésia da Silva Vargas designou para a relatoria a Vereadora Elizabete Mianes da Silva o Projeto de Lei nº 160/2020.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> *Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:*
> *I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;*
> *II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;*
> *III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.*
> *§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.*
> *§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.*

I – DO RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 1 de outubro de 2020. O presente institui a criação do programa o que eu quero ser quando eu crescer na rede municipal de ensino de tijucas, e dá outras providências.

Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua

legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

> *Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência especifica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.*

É o relatório.

II- DA ANÁLISE:

O Projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, conforme preconiza a Constituição Federal no seu artigo 30, inciso I. A Constituição do Estado de Santa Catarina também reproduziu essa regra, veja-se:

> *Art. 112. Compete ao Município:*
> *I - Legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *II - Suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber.*

Sobre a forma do Projeto apresentado, o art. 87, do Regimento Interno prevê:

> *Art. 87. Os projetos compreendem:*
> *I - Os projetos de lei, destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal;*
> *II - Os projetos de lei complementar, destinados a regular matéria constitucional;*
> *III - Os projetos de lei delegada, que se destinam a delegação de competência;*
> *IV - Os projetos de decreto legislativo, destinados a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito Municipal;*
> *V - Os projetos de resolução, destinados a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria da competência privativa da Câmara Municipal, e os de caráter político, processual legislativo ou administrativo.*

A iniciativa do Projeto, está assegurada pelo art. 41, da Lei Orgânica de Tijucas, conforme segue:

> *Art. 41: Aos vereadores entre outras atribuições compete:*
> *I - participar dos trabalhos da Câmara, debater os assuntos da Ordem do Dia, discutir, no momento próprio das reuniões,*

> *assuntos de interesse do Município da Câmara e políticos em geral;*
> *II - usar da palavra para versar sobre as matérias em tramitação e quaisquer outros temas que lhes aprouver;*
> *III - assistir as reuniões das comissões técnicas a que não pertença e, quando permitido pelo Regimento Interno, tomar parte nas discussões dos assuntos em pauta, sem direito a voto;*
> ***IV - apresentar projetos de lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do prefeito. (GRIFO NOSSO).***

De conseguinte, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea ‘‘b’’, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique estruturas, atribuições ou funcionamento da Administração Pública Municipal. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

O art. 50, 2º, inc. Il da Constituição do Estado assegura como de iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre a criação de “funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional [...]”. A Lei Orgânica do Município, no artigo 62 e seguintes dispõe que são de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

Art. 62 (...) III – criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes ou órgãos da Administração Pública.

A matéria reproduz ser de iniciativa do Executivo, e não há recursos especificados em lei.

Deste modo, o Projeto de Lei não atende os elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição.

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

É o parecer.

III – DO VOTO DA RELATORA:

Em face do supra exposto, encontrando afronta aos princípios constitucionais, o parecer dessa relatora é pela reprovação ao Projeto de Lei nº 160/2020.

Sala das comissões, 30 de outubro de 2020.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Elizabete Mianes da Silva
Relatora

IV - PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DO PROJETO DE LEI 160/2020:

Elizabete Mianes da Silva
Membro
( ) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção

Jean Carlos de Sieno dos Santos
Membro
( ) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção

Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente
( ) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção

Despacho Proc. Administrativo 11: 087/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.VILSON - GABINETE VILSON NATÁLIO

Data: 19/11/2020 às 11:45:09

Bom dia Vereadores (as) da Mesa Diretora!

Segue despacho de arquivamento do PL 101/2020, para assinatura.

Att,

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Anexos:

2 ARQUIVAMENTO PROJETOS.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Elizabete Mianes da Silva	19/11/2020 11:56:38	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68
Rudnei de Amorim	19/11/2020 12:34:23	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66
Vilson Natálio Silvino	19/11/2020 15:15:44	1Doc	VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04
Maria Edésia da Silva Varg...	20/11/2020 08:05:33	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **A3CF-68C5-CD00-2FC0**

Mesa Diretora

DESPACHO

Conforme o art.54, parágrafo 4, do Regimento Interno, o projeto é devolvido à Mesa Diretora para o ARQUIVAMENTO.

Assim, encaminha-se a Secretaria para providências:

1 – Comunicar o Autor do projeto;
2 – Efetuar a tramitação no SAPL; e
3 – Arquivar.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Vice-Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA
1ª Secretária

RUDNEI DE AMORIM
2º Secretário

Despacho Proc. Administrativo 12: 087/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Gustavo S.

Data: 19/11/2020 às 11:45:58

Bom dia Gustavo!

Segue despacho do PL 101/2020 para arquivamento, apÃ³s as devidas assinaturas

Att

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Despacho Proc. Administrativo 13: 087/2020

De: Gustavo Lemos Souza - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 19/11/2020 às 11:46:41

Setores (CC):

GABPRES, DIR

Bom dia.

Assim que os membros da Mesa Diretora assinarem, realizaremos os procedimentos relacionados ao arquivamento.

Atenciosamente,

–

Gustavo Lemos Souza

Despacho Proc. Administrativo 14: 087/2020

De: Gustavo Lemos Souza - SEC

Para: GAB.FERNANDA - GABINETE FERNANDA MELO BAYER

Data: 20/11/2020 às 08:06:52

Setores (CC):

GABPRES, DIR, GAB.FERNANDA

Bom dia.

Assim que os membros da Mesa Diretora assinarem, realizaremos os procedimentos relacionados ao arquivamento.

Atenciosamente,

–

Gustavo Lemos Souza

Despacho Proc. Administrativo 15: 087/2020

De: Gustavo Lemos Souza - SEC

Para: GAB.FERNANDA - GABINETE FERNANDA MELO BAYER

Data: 20/11/2020 às 08:07:42

Setores (CC):

GABPRES, DIR, GAB.FERNANDA

Bom dia.

Conforme determinaÃ§Ã£o despachada pela Mesa Diretora, comunica-se ao autor sobre o arquivamento, bem como arquiva-se o presente projeto.

Atenciosamente,

–

Gustavo Lemos Souza